

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO № 370

Feito : Processo № 1155/92-TCE/ACRE

Relator : Conselheiro HELIO SARAIVA DE FREITAS

Assunto : Contrato Nº 009/91, de Prestação de Serviços firmado entre o Insti-

tuto do meio Ambiente - "IMAC" e ARMANDO SOARES FILHO.

CONTRATO Nº 009/91, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ACRE e ARMANDO SOARES FILHO, para prestação de serviços técnicos, considerado regular, com ressalvas.

Inobservância a legislação pertinente, implica em assinar prazo à origem para regularização.

Atendidas as exigências, pelo arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 1.155/92, acima indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a unanimidade, acolher, ante as razões expostas, o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste julgado, no sentido de considerar regular, com ressalvas o Contrato nº 009/91, assinando a origem o prazo de trinta (30) dias, para sanar as irregularidades enumeradas no Relatório Técnico de fls. 12/14, do presente feito e, após a execução da decisão, seja cientificado este Tribunal, que comunicará o apurado aos Escelentíssimos Senhores Governador do Estado e Presidente da Assembleia Legislativa, para conhecimento e adoção de medidas, visando observar a legislação cabível à espécie e, via de consequência, pelo arquivamento dos autos, em exame, cumpridas as formalidades legais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Isnard Bastos Barbosa Leite, Presidente e José Eugenio de Leão Braga.

do Acre.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado

Rio Branco-Ac. 15 de abril de 1993.

Cons. ALCIDES DUTRA DE LIMA - Presidente, em exercício

Cons. His IO SABAIVA DE FREITAS Relator

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERIODE OLIVEIRA

Procurador do M.P.E.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO 90 AC Esta do manda de ublicado no
DIÁRIO OFIGIAL OD ESTADO Nº 6.031
do 48 / 05 / 93

Otheren

Secretária do Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 1.155/92

ASSUNTO: CONTRATO Nº 009/91, DE PRESTAÇÃO DÈ SERVIÇOS TÉCNICOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC E, ARMANDO SOARES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO SARAIVA DE FREITAS

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do contrato de prestação de serviços técnicos celebrado entre o IMAC e Armando Soares Filho, fls. 03/09, em 25 de outubro de 1992, com o objetivo de desenvolver um sistema de computação para análise de inventários florestais, bem assim assessoria na utilização de Software e digitação para a execução do projeto "Unidade Demonstrativa de Manejo Florestal".

Determinada pelo DAFO, foi procedida a Inspeção Ordinária nº 146, que produziu o relatório de fls. 12/14.

Designado para oferecer parecer jurídico, o Bel. Antônio Urcesino de Castro Filho produziu o parecer constante de fls. 57/59 dos autos.

O Ministério Público Especial, manifestou-se através do parecer constante às fls. 63/64.

É o relatório.

Rio Branco, O5 de abril de 1993.

Helio Sarama Freitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 1.155/92

CONCLUSÃO E VOTO

Vistos, analisados e relatados os autos, em que pesem as irregularidades relacionadas nos relatórios técnicos e parecer do MPE — infrações ao Decreto—Lei 2.300/86, à Lei 4.320/64 e Resolução nº 11/91 TCE—AC, ante a inexistência de dano apurado ao erário público, voto considerando regular com ressalvas, o contrato em exame, oficiando—se à origem, ao Exmo. Sr. Governador do Estado e à Presidência da Assembléia Legislativa cientificando—os das falhas detectadas, a fim de que, doravante, se observe com maior rigor a legislação pertinente. Cumpridas as recomendações e formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, em Rio Branco-Acre, O7 de abril de 1993.

Ielio Preilas